

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento*Assessoria Social e Cidadania*

Sala das Sessões, em 05/10/2019

Mogi das Cruzes, 26 de setembro de 2019.

MENSAGEM GP Nº 242/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública municipal o “Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Chácara Guanabara.” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Chácara Guanabara, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município.”

2. A referida entidade é mantenedora do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero Quero, devidamente registrada junto ao Conselho Municipal de Educação. Assim, após efetuada a respectiva alteração em sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e em seu estatuto, a entidade necessita que seja introduzida a alteração ora proposta, destinada ao desenvolvimento de suas atividades assistenciais no Município de Mogi das Cruzes.
3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 31.578/19, contendo as manifestações da Secretaria de Educação e da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.
4. Assim sendo, esperando que a propositura mereça acolhida nessa Egrégia Casa de Leis, solicito sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 242/19 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



APROVADO POR UNANIMIDADE PROJETO DE LEI

12 2 / 19

Sala das Sessões, em 23 / 10 / 2019

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública municipal o “Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Chácara Guanabara.**” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Chácara Guanabara**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE **MOGI DAS CRUZES**

31578 / 2019



30/07/2019 14:55

CAI: 474320

Name: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHACARA GUANABARA

Assunto: SOLICITA ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAIS
solicita alteração da razão social da entidade e outros

Conclusão: 10/09/2019

Órgão: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA

CNPJ. Nº. 07.694.663/0001-00

Rua Santa Catarina esquina com Minas Gerais nº 821

Chácara Guanabara Tel: (11) 99703-5675

E-mail: querokaro@gmail.com

PROCESS: 31578
F. 2 PROT. GERAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA, CNPJ 07.694.663/0001-00, anteriormente denominada **NÚCLEO COMUNITÁRIO NOVA CHACARA GUANABARA**, com sede à Rua Santa Catarina esquina com Minas Gerais nº 821 - Chácara Guanabara - Mogi das Cruzes, mantenedora do **CEIC QUERO-QUERO**, funcionando à Rua Minas Gerais, 821 - Chácara Guanabara - Mogi das Cruzes, encaminha a Vossa Excelência a solicitação para Alteração da Razão Social da Entidade, que passou a vigorar após Assembleia Geral com os Sócios no dia 23 de abril de 2018 como **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA**, para que seja encaminhada a mesma solicitação à Secretaria de Governo para Alteração nos Decretos, nº 8.031 de 04 de outubro de 2007 que dispõe sobre Autorização de Funcionamento do CEIC QUERO-QUERO, Decreto nº 16.628 de 31 de maio de 2017 que dispõe sobre a outorga de permissão de uso do prédio público CEIM PROFESSORA MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES, e dos bens móveis nele existente, Decreto nº 17.992 de 29 de janeiro de 2019 que dispõe sobre autorização ao Município para proceder ao repasse das parcelas, a título de subvenção, às entidades educacionais, assim como a Alteração na razão Social na LEI de Utilidade Pública nº 6.082 de 18 de dezembro de 2007.

Nestes termos, pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2019.

CELSO GENONADIO DA SILVA

Presidente

RG 57.592.42

p/protocolar
Edimara Ap. de O. Batalha
RG: 18.082.474-0
30/07/19



NÚCLEO COMUNITÁRIO NOVA CHÁCARA GUANABARA

CNPJ. Nº. 7.694.663/0001-00 – Rua Mato Grosso, nº. 13 – Tel.: 4695-1262

Endereço para correspondência: Caixa Postal 275 – Santa Isabel – SP – CEP: 07500-970

E-mail: c.queroquero@se.unimc.com.br / queroquero@gmail.com

Site: <http://associacao.org/achacaraguanabara.webnode.com/>

Blog: www.colquero-quero.blogspot.com

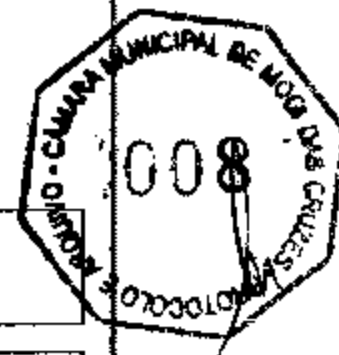
Registrado Sob N. 16.552



Mogi das Cruzes, 23 de ABRIL de 2018.

Ata de Assembleia Geral

Em 23 dias do mês de Abril de 2018, nas dependências entidade do CEIC Quero-Quero, reuniram-se diretores do Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara, moradores da Comunidade com a finalidade de: 01- Alteração da denominação social e de forma e abrangência de atuação. 02- Alteração de endereço da entidade 03- Alteração do estatuto em função da nova denominação, 04- Eleição de diretores e 05- Assuntos Gerais. O Presidente da Associação fez a primeira chamada às 16h e às 16h30m observou o quórum e deu início a reunião. pediu silêncio a todos para a criação de costume, a seguir apresentou um documento oficial da prefeitura de Mogi das Cruzes, cujo numero do processo é 35.344/16 que dispõe sobre alteração de endereço para funcionamento da entidade, lendo-o em voz alta. O qual foi aprovado por todos. Passando assim o endereço da entidade da Rua Mato Grosso nº 13 - Mogi das Cruzes - SP CEP 08772-995. Continuando, o presidente explicou que as instituições estavam exigindo uma ata dando melhor direcionamento sobre abertura e movimentação de contas bancárias e quem assinaria; assim, acrescenta-se o item 6 do Art. 2º do Estatuto, como segue: "6. Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, públicas e/ou privadas, onde o presidente e o tesoureiro representem a entidade". Colocado em votação, foi aprovado por todos. Ainda com a reunião falou-se sobre a nova lei que regulamenta as associações de bairros em todo o território nacional, na condição de associação beneficente, o que ficou aprovado pelos presentes dessa forma de atuação, retro citada, devendo proceder a alteração no estatuto da entidade em seu Art. 1º da denominação social para ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA. A Sra. Lidiane quis saber se para essa alteração haveria necessidade de constituir advogado. O presidente explicou que para as alterações ou adequações no estatuto da entidade obrigatoriamente teriam que ter assistência jurídica. O Sr. Miguel, conselheiro, quis saber se a secretaria de obras da cidade já havia marcado prazo para a construção da nova fossa da creche. O Sr. Tamar explicou que continuávamos aguardando a resposta do secretário de obras mas que iríamos continuar insistindo com as cobranças. Em virtude de parecer desconhecido de parte de membros da diretoria eleita em 16/04/2018 em registro sob n 15.778, 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos P. Jurídicas de Mogi das Cruzes, foi realizado o pleito eleitoral para adequação do quadro diretivo da

81578-13
856**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.694.663/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CHACARA GUANABARA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R RUA MINAS GERAIS, 20 - CHACARA GUANABARA 000001 00		NÚMERO 821		COMPLEMENTO	
CEP 08.772-995	BAIRRO/DISTRITO CHACARA GUANABARA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEROKARO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4695-1262			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2019 às 14:11:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1535930101

NOME
CELSO GENONADIO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
5759242 SSP/SP

CPF
648.311.838-49

DATA NASCIMENTO
19/09/1953

FILIAÇÃO
OSVALDO GENONADIO DA S
ILVA
LINDAURA PACHECO DA SI
LVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB

Nº REGISTRO
1535930101

VALIDADE
15/12/2017

1ª HABILITAÇÃO
08/06/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
15/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

SAO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1535930101

84901866658
SP881749877



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



DECRETO Nº 16.628, DE 31 DE MAIO DE 2017

Proc. nº 9.423/17

Dispõe sobre permissão de uso do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves e dos bens móveis nele existentes, ao Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "g"; 45, § 3º; 104, II, IX e X; e 215, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que, por meio do processo administrativo em epígrafe, o Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara requer permissão para uso do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves, situado na Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Santa Catarina, Chácara Guanabara, neste Município, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero, do qual é mantenedor, atendendo regularmente crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, na modalidade creche - educação infantil, em condições adequadas de atendimento;

Considerando que o Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero foi autorizado a funcionar nos termos do Decreto nº 8.031, de 4 de outubro de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 16.054, de 31 de agosto de 2016, visto que atende aos dispositivos legais para a ocupação do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves;

Considerando que a outorga de permissão de uso do prédio do CEIM e dos bens móveis nele existentes se destinam à entidade assistencial, sem fins lucrativos, que estará colaborando com a Administração Municipal, oferecendo serviços reconhecidamente de interesse público e de relevância social;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica permitido ao Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, com sede na Rua Mato Grosso, 13, Chácara Guanabara, neste Município, o uso, a título precário e gratuito, do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves e dos bens móveis nele existentes, localizado na Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Santa Catarina, Chácara Guanabara, neste Município, para funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero, do qual é mantenedor, destinado à implementação de ações visando o desenvolvimento integral de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



DECRETO Nº 16.628/17 - FLS. 2

Art. 2º Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado na Secretaria de Governo, além das cláusulas usuais, deverá constar que o Permissionário fica obrigado a:

I - utilizar o prédio do CEIM e dos bens móveis nele existentes exclusivamente para os fins especificados no artigo 1º deste decreto, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do Permitente;

II - zelar pela guarda, limpeza e conservação do prédio do CEIM e dos bens móveis ora cedidos de forma a poder devolver ao Permitente nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras ou serviços de manutenção que se tornem necessários e impedindo que terceiros deles se apossem ou utilizem, dando conhecimento imediato ao Permitente de qualquer turbacão de posse que porventura se verificar;

III - efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como das despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos Poderes Públicos a que derem causa, sendo obrigado a encaminhar ao Permitente, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos;

IV - responsabilizar-se pelas despesas que se originarem do seguro contra fogo e outros sinistros, a ser feito para acobertamento do imóvel e bens móveis cedidos, junto à Companhia de sua livre escolha;

V - restituir o prédio do CEIM e os bens móveis nele existentes, imediatamente, livres e desimpedidos, tão logo solicitados pelo Permitente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;

VI - atender às requisições do Permitente, previamente comunicadas, quanto à utilização do prédio e dos bens móveis nele existentes.

Art. 3º O Permitente não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo do Permissionário.

Art. 4º O Permitente, por intermédio da Secretaria de Educação, se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto e no respectivo instrumento de permissão de uso.

Art. 5º As Secretarias de Gestão Pública e de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

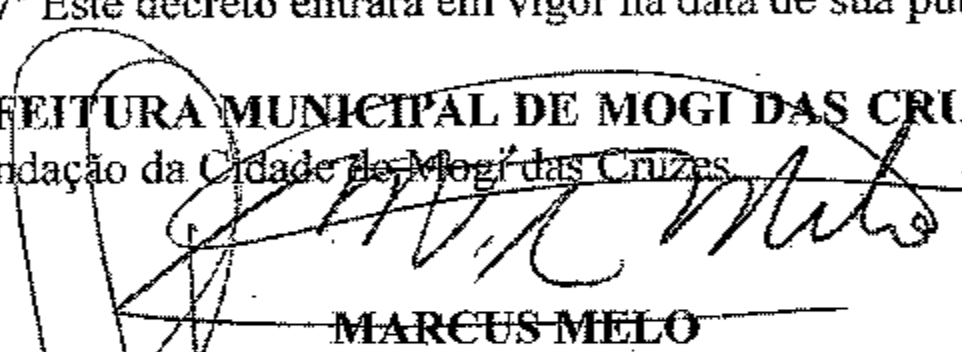


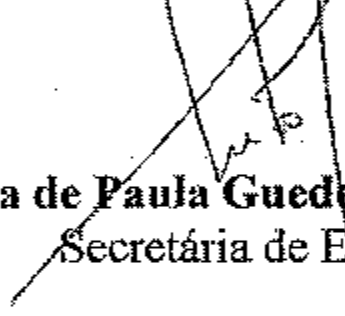
DECRETO Nº 16.628/17 - FLS. 3

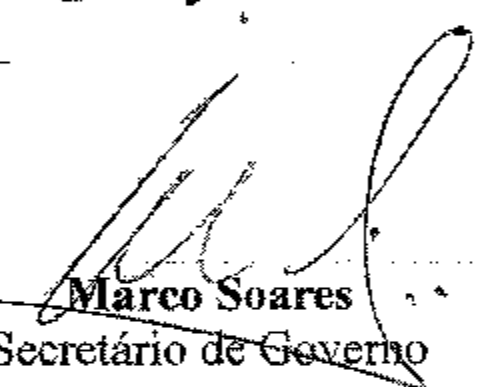
Art. 6º A extinção do Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara ou do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero, do qual é mantenedor, a alteração do destino do prédio e dos bens móveis nele existentes, a inobservância das condições estabelecidas neste decreto e nas cláusulas do instrumento de permissão, implicará a automática rescisão da permissão de uso, incorporando-se ao patrimônio municipal eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária de Educação


Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de maio de 2017. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

SGov/rbm



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



TERMO Nº 39, DE 31 DE MAIO DE 2017

Proc. nº 9.423/17

TERMO DE PERMISSÃO DE USO AO NÚCLEO COMUNITÁRIO NOVA CHÁCARA GUANABARA, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, DO PRÉDIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM PROFESSORA MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES E DOS BENS MÓVEIS NELE EXISTENTES, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, pelo presente Termo de Permissão de Uso, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, doravante denominado simplesmente **Permitente**, neste ato representado pelo Prefeito **Marcus Melo**, portador da CIRG nº 18.787.869-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 156.468.568-33, e referendado, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município, cc. Decreto nº 13.513, de 13 de agosto de 2013, pela Secretária de Educação, **Juliana de Paula Guedes de Melo Santos**, portadora da CIRG nº 24.364.615 e inscrita no CPF/MF sob o nº 169.078.878-00 e, de outro lado, o **Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara**, [entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, com sede na Rua Mato Grosso, 13, Chácara Guanabara, neste Município,] neste ato representado por seu Presidente, **Celso Genonádio da Silva**, portador da CIRG nº 5.759.242 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.311.838-49, doravante denominado simplesmente **Permissionário**, e presentes ainda, as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, têm entre si, justo e avençado, o seguinte. Pelo **Permitente**, ante os presentes, foi dito: **PRIMEIRO** - Que é proprietário do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves e dos bens móveis nele existentes, localizado na Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Santa Catarina, Chácara Guanabara, neste Município. **SEGUNDO** - Que, nos termos do Decreto nº 16.628, de 31 de maio de 2017, permite, como de fato permitido tem, o uso do prédio citado na Cláusula Primeira, consistente em área edificada descrita em projeto da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, bem como dos bens móveis e utensílios nele existentes e relacionados no Anexo que fica fazendo parte integrante deste Termo, ficando o **Permissionário**, desde já, autorizado a ocupá-lo e usá-los em nome do **Permitente**, para o fim específico de funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero, do qual é mantenedor, destinado à implementação de ações visando o desenvolvimento integral de crianças de 4 (quatro)



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



TERMO Nº 39/17 - FLS. 2

meses a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. **TERCEIRO** - Que a presente permissão de uso, feita a título precário e gratuito, não gera qualquer direito ao **Permissionário**, sendo revogada a qualquer tempo e "ad libitum" da Administração Municipal, obrigando-se o **Permissionário** a restituir o prédio do CEIM completamente livre e desimpedido e dos bens móveis nele existentes, imediatamente, tão logo solicitados pelo **Permitente**, sem direito a qualquer pagamento de indenização, seja a que título for, inclusive por eventuais benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal. **QUARTO** - Que, em decorrência desta permissão de uso, o **Permissionário** se obriga ainda: a) utilizar o prédio do CEIM e os bens móveis nele existentes exclusivamente para os fins especificados no artigo 1º do Decreto nº 16.628/2017, vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, seja a que título for, sem prévio e expresse consentimento do **Permitente**; b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do prédio do CEIM e dos bens móveis ora cedidos de forma a poder devolver ao **Permitente** nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras ou serviços de manutenção que se tornem necessários e impedindo que terceiros deles se apodemem ou utilizem, dando conhecimento imediato ao **Permitente** de qualquer turbação de posse que porventura se verificar; c) efetuar o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como das despesas relativas à energia elétrica, água e telefonia, respondendo ainda por todas as exigências dos Poderes Públicos a que derem causa, sendo obrigado a encaminhar ao **Permitente**, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; d) responsabilizar-se pelas despesas que se originarem do seguro contra fogo e outros sinistros, a ser feito para acobertamento do imóvel e bens móveis cedidos, junto à Companhia de sua livre escolha; e) restituir o prédio do CEIM e os bens móveis nele existentes, imediatamente, livres e desimpedidos, tão logo solicitados pelo **Permitente**, independentemente de notificação administrativa ou judicial, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; f) atender às requisições do **Permitente**, previamente comunicadas, quanto à utilização do prédio e dos bens móveis nele existentes. **QUINTO** - Que o **Permitente** se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo e no Decreto nº 16.628/2017. **SEXTO** - Que o **Permitente** não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de serviços e trabalhos a cargo do **Permissionário**. **SÉTIMO** - Que a extinção do **Permissionário** ou do Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC



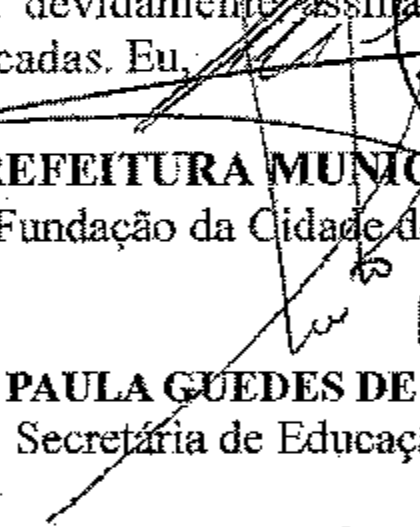
PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

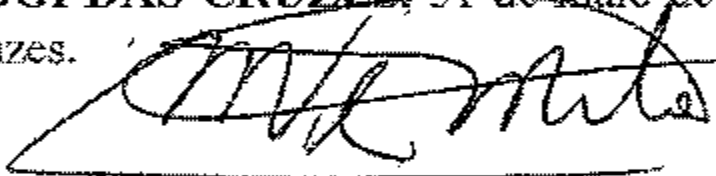


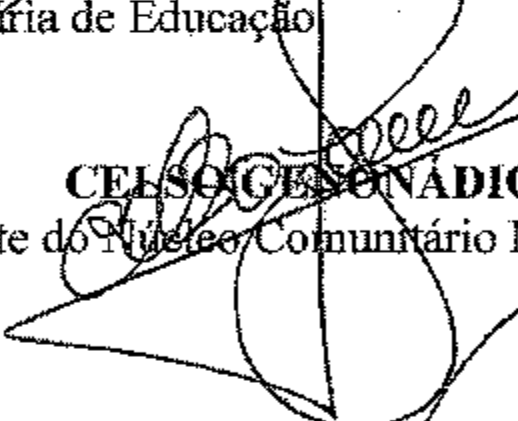
TERMO Nº 39/17 - FLS. 3

Quero-Quero, do qual é mantenedor, a alteração do destino do prédio e dos bens móveis nele existentes, a inobservância das condições estabelecidas no Decreto nº 16.628/2017 e nas cláusulas deste instrumento de permissão, implicará a automática rescisão da permissão de uso, incorporando-se ao patrimônio municipal eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for. **OITAVO** - Que a fiscalização dos procedimentos contidos neste Termo de Permissão de Uso e no Decreto nº 16.628/2017 ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação. **NONO** - Que fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pelo **Permissionário**, por seu representante legal, foi dito que aceita esta permissão de uso, em todos os seus termos, cláusulas e condições. Para firmeza e como prova de haverem entre si justo e avençado, foi lavrado o presente Termo, que recebeu o nº 39/2017, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas. Eu,  Marco Soares, Secretário de Governo, o lavrei.

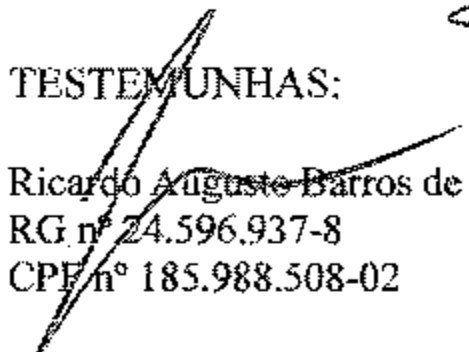
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de maio de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

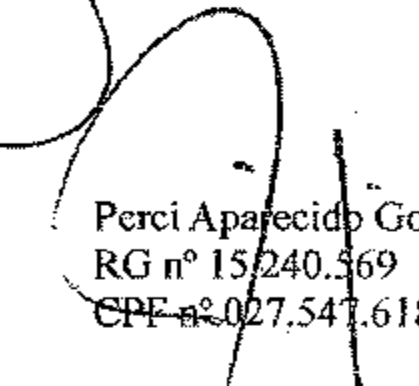

JULIANA DE PAULA GUEDES DE MELO SANTOS
Secretária de Educação


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


CELSON GERSÔNADIO DA SILVA
Presidente do Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara

TESTEMUNHAS:


Ricardo Augusto Barros de Magalhães
RG nº 24.596.937-8
CPF nº 185.988.508-02


Perci Aparecido Gonçalves
RG nº 15.240.569
CPF nº 027.547.618-96



Município de Mogi das Cruzes

DECRETO Nº 8.031 DE 4 DE OUTUBRO DE 2007

Proc. nº 44.981/07

(Dispõe sobre autorização para o funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Quero-Quero", e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104. II e IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e a atribuição aos Municípios para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de seu sistema de ensino, conforme dispõe o artigo 11, inciso IV, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que o do Centro de Educação Infantil Comunitário "Quero-Quero", atende às exigências contidas nas normas competentes;

CONSIDERANDO que, à vista do relatório elaborado pela Equipe de Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na reunião realizada em 25 de setembro de 2007, o Conselho Municipal de Educação – CME aprovou o funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Quero-Quero";

CONSIDERANDO mais o que dos autos em epígrafe consta,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Quero-Quero", estabelecido na Rua Mato Grosso, s/nº, Chácara Guanabara, neste Município, mantido pelo Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara, inscrito no CNPJ/ME sob nº 07.694.663/0001-00, para atendimento de crianças de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Art. 2º O estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica obrigado a cumprir as obrigações fiscais do Município e as normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



31578-15

14 Suo



Município de Mogi das Cruzes

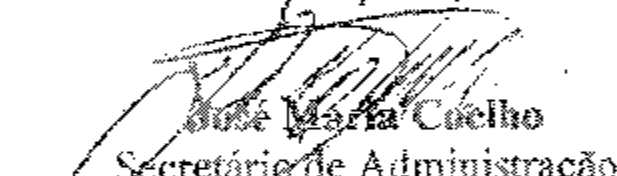
DECRETO Nº 8.031/07 - FLS. 02

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência deste decreto e proporá, em caso de não cumprimento, a cassação da presente autorização.

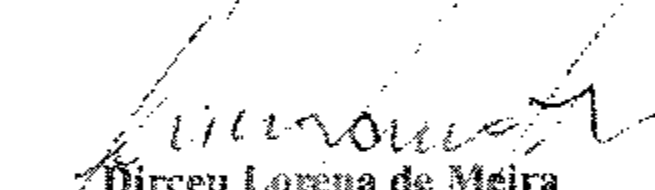
Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 4 de outubro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO DE DEUS
Prefeito Municipal


José Maria Coelho
Secretário de Administração


Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos


Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias


Maria Gepp Borges Avila Horie
Secretária de Educação

Registrado na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais na Portaria em 4 de outubro de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Depart. de Administração

SMA/rose



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



DECRETO Nº 16.054, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Proc. nº 35.344/16

Dispõe sobre alteração de endereço para funcionamento Centro de Educação Infantil Comunitário Quero-Quero.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, IX, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

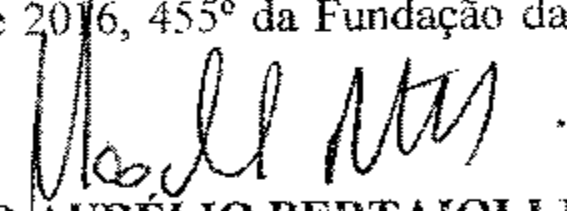
D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o endereço de funcionamento do Centro de Educação Infantil Comunitário "Quero-Quero", da Rua Mato Grosso, 13, Chácara Guanabara, neste Município, conforme Decreto nº 8.031, de 4 de outubro de 2007, para o prédio do Centro de Educação Infantil Municipal "Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves", localizado na Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Santa Catarina, Chácara Guanabara, neste Município, mantida pelo Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara – NCNCG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.694.663/0001-00.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de seus órgãos competentes, procederá às anotações devidas.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 31 de agosto de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Cervan Vidal
Secretária de Educação


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 31 de agosto de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 301 - CEP 07.690-901 - Fone: 4798-9500 - FAX: 4798-4567
E-mail: cmog@cmog.mogicruz.sp.gov.br



LEI Nº 6.082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

(Declara de Utilidade Pública Municipal o "Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara" e dá outras providências).

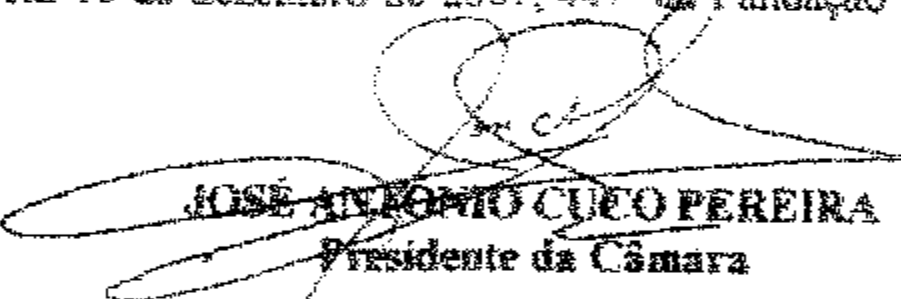
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

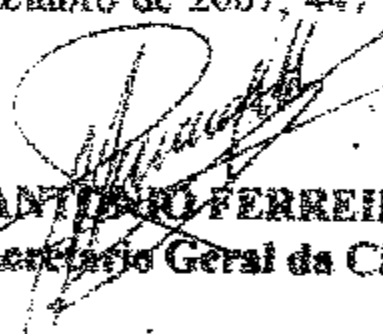
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara", entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.694.663/0001-00, com sede na Rua das Margaridas, 12, Chácara Guanabara, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE ANTONIO CUCCO PEREIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 18 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADORA INÊS PAZ).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



LEI Nº 7.006, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado e denominado Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o estabelecimento de ensino a funcionar na Rua Minas Gerais, esquina com a Rua Santa Catarina, Chácara Guanabara, neste Município.

Parágrafo único. A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterá os seguintes dizeres:

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL - CEIM
PROFESSORA MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES**

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, dotará a unidade escolar a que alude o artigo 1º desta lei dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 9 de dezembro de 2014, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURELIO BERTAIOLLI

Prefeito Municipal

Dalciano Felizardo

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Percy Aparecido Gonçalves

Secretário de Governo

Maria Aparecida Cervan Vidal

Secretaria de Educação

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 9 de dezembro de 2014
Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br

Sgov/rbm/RF



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



ANEXO À LEI Nº 7.006/14

BIOGRAFIA DA PROFESSORA MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES

HOMENAGEM PÓSTUMA

Maria Aparecida Mana Gonçalves (Cida Mana) nasceu na cidade de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, em 17 de maio de 1932, filha de Severo Mana e Joana Meletti Mana.

Mudou-se para Mogi das Cruzes com quatro anos de idade. Estudou no Grupo Escolar Abrigo de Oliveira e, posteriormente o antigo ginásio, no Instituto de Educação Washington Luiz, onde mais tarde cursou o antigo Normal, curso de formação para professores do 1º grau e o curso de Administração Escolar para professores da Rede Oficial do Estado.

Na Organização Mogiana de Educação e Cultura (OMEC) cursou as Faculdades de Filosofia, Pedagogia, Estudos Sociais e ainda Pós-Graduação em Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira (OSPB).

Iniciou sua carreira no Magistério como professora (não formada) do Curso Supletivo de Educação de Adultos (1950-1953), no bairro do Socorro. Passou a lecionar como professora efetiva em 1953 e se dedicou à educação por 52 anos, atuando em escolas mogianas das redes pública e particular de ensino como o Grupo Escolar Dr. Deodato Wertheimer, Escola Estadual Professora Célia Pinheiro Franco, Escola Estadual Coronel Almeida, onde foi vice-diretora, e Colégio Policursos.

Teve como seus alunos algumas figuras ilustres da cidade, como a Presidente do Fundo Social de Solidariedade, Mara Picolomini Bertaiolli, o presidente do Grupo Diário, Tulio Da San Biagio, o advogado Maurimar Bosco Chiasso, o ambientalista José Roberto Mana de Deus, Sebastião Faria, os empresários Ernani Miranda de Paula e Marcio Miranda de Paula, Gilberto José Torelli, Robson Pimentel Regato, Lucas e Mateus Sartori, o juiz aposentado Nelson Juíce Muniz e o saudoso Eduardo Nemer.

Casou-se com Ladário Gonçalves em 28 de janeiro de 1956. Tiveram dois filhos: Ana Teresa Mana Gonçalves Santomauro e Joel Mana Gonçalves, e quatro netos: Augusto César Santomauro, Lucas César Santomauro, Pedro Mana Gonçalves e Juliana Mana Gonçalves.

Na área da filantropia atuou durante anos junto à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Mogi das Cruzes ao lado de outras pessoas ilustres da sociedade mogiana, que se dedicam a buscar recursos e distribuir além dos itens básicos como alimentos e medicamentos, carinho e solidariedade aos pacientes vitimados pelo câncer, bem como seus familiares.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



ANEXO À LEI Nº 7.006/14 - FLS. 2

Teve participação ativa junto às igrejas do Carmo e de Santana, onde preparava crianças, jovens e adultos, ministrando aulas de religião, de catecismo e na preparação de casais para o casamento religioso. Foi secretária do Instituto Ana de Moura, ministra extraordinária da Sagrada Comunhão, colaboradora administrativa do Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus - Igreja São Benedito.

Recebeu em 21 de outubro de 2011 o título de "Cidadã Mogiana" da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mogi das Cruzes, nas áreas educacional, de filantropia e de assistência social.

Maria Aparecida Mana Gonçalves (Cida Mana) faleceu em 3 de janeiro de 2014, no Hospital Ipiranga, em decorrência de um acidente vascular cerebral. O seu corpo foi velado no Santuário Diocesano do Senhor Bom Jesus - Igreja São Benedito e sepultado no Cemitério São Salvador.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.992, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Proc. nº 1.795/19

Dispõe sobre autorização ao Município para proceder ao repasse das parcelas, a título de subvenção, às entidades educacionais que especifica, relativas ao período de fevereiro/2019 a janeiro/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município e, nos termos das Leis nºs 3.157, de 29 de outubro de 1987, e 6.268, de 16 de julho de 2009, da Lei nº 7.424, de 27 de dezembro de 2018, e ainda, cc. os Decretos nºs 4.465, de 2 de outubro de 2003, e 17.105, de 17 de janeiro de 2018 e,

Considerando a necessidade de fixar as importâncias a serem transferidas, mensalmente, às entidades especificadas no **Anexo Único** ao presente decreto;

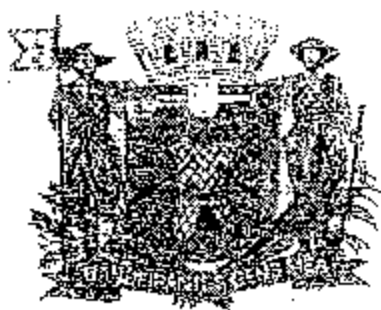
Considerando a deliberação superior favorável à manifestação consignada pela responsável pela Secretaria de Educação às fls. 2 do Processo Administrativo nº 1.795/19;

Considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Secretaria de Finanças autorizada, mediante a celebração de Termo de Colaboração, a assinatura do respectivo Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e às regularidades nos processos individuais de pedidos de subvenção formulados, analisados e aprovados, por órgãos municipais competentes, sobretudo pela Secretaria de Educação, a proceder ao repasse das parcelas das subvenções sociais às entidades educacionais especificadas no **Anexo Único** deste decreto, relativas ao período de fevereiro/2019 a janeiro/2020, até o dia 5 (cinco) de cada mês, independentemente de requerimento das mesmas, consoante disposições contidas nos Decretos nºs 4.465, de 2 de outubro de 2003 e, em especial, 17.105, de 17 de janeiro de 2018.

Art. 2º As entidades de que trata o **Anexo Único** deste decreto e que se enquadram na hipótese a que alude o artigo 2º da Lei nº 3.157, de 29 de outubro de 1987, combinado com a Lei nº 6.268, de 16 de julho de 2009, deverão observar rigorosamente as legislações pertinentes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES



DECRETO Nº 17.992/19 - FLS. 2

Art. 3º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita pelas entidades beneficiadas mensalmente, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos mesmos no mês anterior, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da entidade, e anualmente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições consubstanciadas nos Decretos nºs 4.465, de 2003, e 17.105, de 2018, e demais legislações vigentes.

Art. 4º A Secretaria de Educação, órgão responsável pela execução da política educacional, e o Conselho Municipal de Educação deverão fiscalizar a correta aplicação dos recursos transferidos às entidades beneficiadas para a execução dos serviços a que alude o **Anexo Único** deste decreto.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

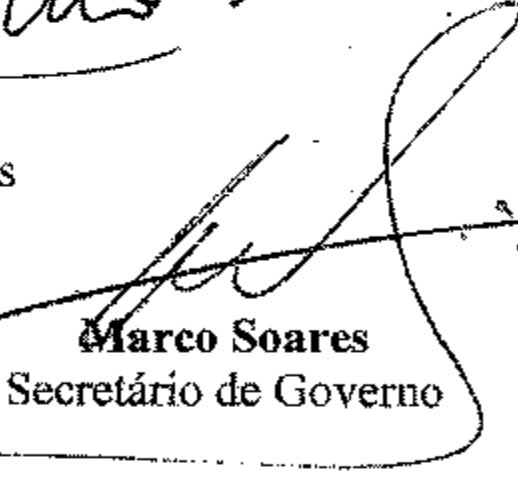
Art. 6º As Secretarias de Educação e de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, adotarão as medidas necessárias à fiscalização e ao fiel cumprimento do disposto no presente decreto.

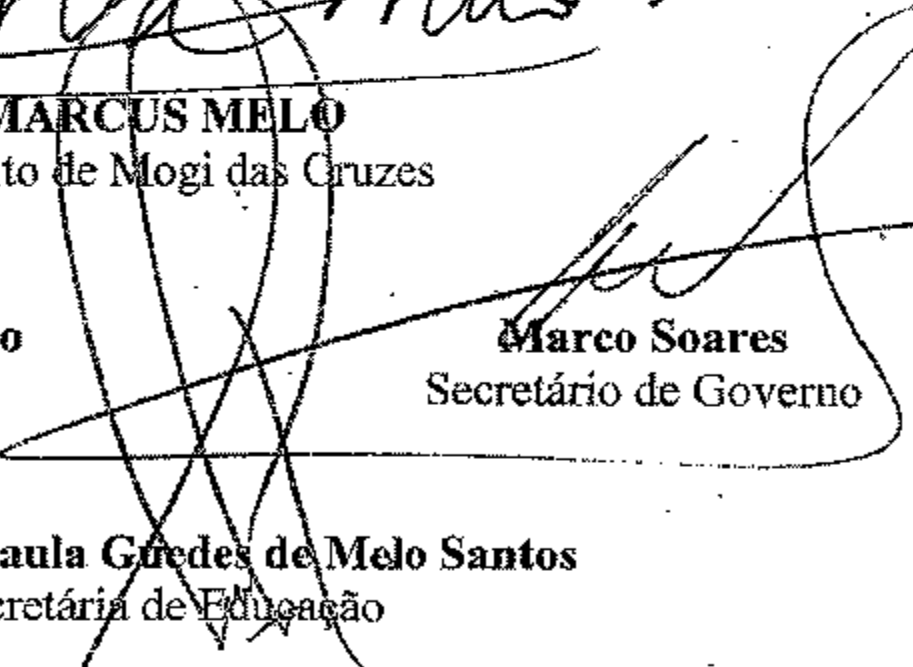
Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de janeiro de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes


Aurilio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças


Marco Soares
Secretário de Governo


Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária de Educação

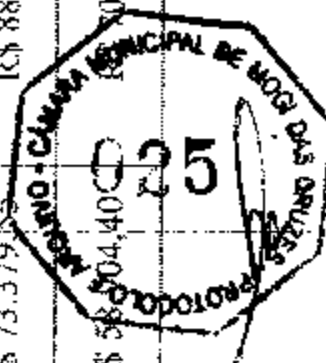
Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 29 de janeiro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.992/19

Nº DE INSCRIÇÃO		NOME DO BENEFICIÁRIO		NOME DO INSTITUTO		Nº DE INSCRIÇÃO		VALOR MENSAL		VALOR DE PAGAMENTO	
1	49.680/18	Casa da Criança Irmã Salvadora - CEIM Professora Maria do Carmo Inestel Ferré		Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes		52.580.826/0001-70		R\$ 53.688,00		R\$ 644.256,00	
2	49.592/18	Casa da Criança São Sebastião		Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes		52.580.826/0001-70		R\$ 49.496,50		R\$ 593.958,00	
3	49.678/18	CEI Cidade Mágica I - CEIM Raphael Cusatis		Centro de Educação Infantil Cidade Mágica		05.871.202/0001-22		R\$ 89.756,60		R\$ 1.077.079,20	
4	49.677/18	CEI Cidade Mágica II		Centro de Educação Infantil Cidade Mágica		05.871.202/0002-03		R\$ 44.280,10		R\$ 531.261,20	
5	49.358/18	CEI Ebenezer - CEIM Professor Geraldo Felício dos Reis		SEFO - Seminário de Formação de Obreiros Ebenezer		07.732.805/0001-79		R\$ 58.862,55		R\$ 706.350,60	
6	49.701/18	CEI O Bom Samaritano - CEIM Professora Eliane Hiratsuka		Instituição Evangélica Beneficente e Assistencial O Bom Samaritano		06.035.101/0002-65		R\$ 56.938,30		R\$ 683.259,60	
7	49.651/18	CEI Pequenos do Rei II - CEIM Antônio Bós Vidal Filho		Instituto Social O Caminho da Vida - SOVIDA		04.963.975/0001-76		R\$ 59.632,25		R\$ 715.587,00	
8	49.747/18	CEI Pequenos Inventores - CEIM Professora Clara Rodrigues Nahum		Instituição Evangélica Beneficente e Assistencial O Bom Samaritano		06.035.101/0001-84		R\$ 76.950,50		R\$ 923.406,00	
9	49.698/18	CEI Sonho Meu - CEIM Maria José Martins da Camargo		Comunidade Social Sonho Meu		07.098.165/0001-97		R\$ 49.496,50		R\$ 593.958,00	
10	49.705/18	CEIC Arco-Iris - CEIM Mauro Ottoni Martins		Associação Beneficente São Marinho		03.345.858/0001-86		R\$ 90.697,80		R\$ 1.088.373,60	
11	49.788/18	CEIC Brincando e Aprendendo - CEIM Professora Maria Aparecida Meirelles de Azevedo Arouca		Instituto Beneficente de Educação Infantil Gessi Paiva Rios Neri		05.105.449/0001-38		R\$ 60.017,10		R\$ 720.205,20	
12	49.400/18	CEIC Caminho Feliz		Casa de Convivência Vila Estação		05.144.161/0001-72		R\$ 73.379,85		R\$ 880.554,60	
13	49.401/18	CEIC Caminho Feliz II - CEIM Clementina Alves Dalbelles		Casa de Convivência Vila Estação		05.144.161/0002-53		R\$ 58.904,40		R\$ 606.852,80	





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.992/19 - FLS. 3

27	49.391/18	CEIC Quero-Quero - CEIM Maria Aparecida Manna Gonçalves	Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara	07.694.663/0001-00	R\$ 68.525,65	R\$ 822.307,80
28	49.831/18	CEIC Raio de Luz	Associação Beneficente Novo Horizonte	03.928.853/0001-86	R\$ 60.142,65	R\$ 721.711,80
29	49.522/18	CEIC Santa Clara - CEIM Professora Ivone Aparecida de Jesus Larubia Moya	Instituto da Criança Santa Clara	05.651.629/0001-15	R\$ 55.398,90	R\$ 664.786,80
30	49.521/18	CEIC Santa Clara II - CEIM Professora Therezinha Miranda de Paula	Instituto da Criança Santa Clara	05.651.629/0001-15	R\$ 74.984,40	R\$ 899.812,80
31	49.520/18	CEIC Santa Clara III - CEIM Professora Maria Aparecida de Campos Masci Faria	Instituto da Criança Santa Clara	05.651.629/0001-15	R\$ 54.058,90	R\$ 648.706,80
32	49.309/18	CEIC Santo Agostinho - CEIM Marcus Adalberto Abib	Fraternidade Santo Agostinho	01.433.070/0001-04	R\$ 55.014,05	R\$ 660.168,60
33	49.764/18	CEIC São Francisco de Assis - CEIM Arquiteto Aldemey Gomes de Oliveira	Instituto Maria Mãe do Divino Amor	58.474.719/0001-44	R\$ 58.862,55	R\$ 706.250,50
34	49.772/18	CEIC Solzinho Feliz - CEIM Apolônia Pessoa de Oliveira	Associação Beneficente de Educação e Apoio Social Solzinho Feliz	58.474.461/0001-86	R\$ 56.595,30	R\$ 679.143,60
35	49.773/18	CEIC Solzinho Feliz II - CEIM Professora Helena Cerilla Jusevicius Alves	Associação Beneficente de Educação e Apoio Social Solzinho Feliz	58.474.461/0002-67	R\$ 95.168,10	R\$ 1.142.017,20
36	50.008/18	CEIC Doce Lar III - CEIM Professora Thereza Amorim Martinez	Associação Beneficente Doce Lar	54.786.645/0001-20	R\$ 89.025,30	R\$ 1.068.303,60
37	49.805/18	CEIC Vila Jundial - CEIM Professora Maria José Andere	Organização Beneficente da Sociedade Civil	58.474.933/0001-09	R\$ 52.575,30	R\$ 630.963,60
38	49.591/18	CEIC Vila Nova União	Associação Amigos do Bairro do Jardim Nova União	52.377.637/0001-03	R\$ 54.072,85	R\$ 638.563,20

f.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.992/19 - FLS. 5

53	49.322/18	Creche Jardim São Pedro	Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes	52.580.826/0001-70	R\$ 28.170,45	R\$ 338.045,40
54	49.806/18	Creche Jesus Bom Pastor	Fraternidade das Servidoras da Palavra de Deus	54.795.448/0003-30	R\$ 54.842,55	R\$ 658.110,60
55	49.380/18	Creche Nossa Senhora do Carmo III - CEIM Dr. Luiz Carlos Bacci	Recanto Infante Juvenil Jundiapéba	02.238.205/0001-35	R\$ 79.945,60	R\$ 959.347,20
56	49.381/18	Creche Nossa Senhora do Carmo	Recanto Infante Juvenil Jundiapéba	02.238.205/0001-35	R\$ 107.654,80	R\$ 1.291.857,60
57	48.980/18	Creche Nossa Senhora do Socorro	Associação Missionária Catequista do Sagrado Coração	47.432.562/0001-78	R\$ 41.285,00	R\$ 495.420,00
58	49.254/18	Creche Santanna	Instituição Mogiana de Assistência Social - IMAS	52.571.171/0001-74	R\$ 146.825,80	R\$ 1.761.909,60
59	49.614/18	Creche São José Operário	Cáritas Diocesana de Mogi das Cruzes	52.580.826/0001-70	R\$ 46.802,55	R\$ 561.630,60
60	49.377/18	Creche Sueli Pereira dos Santos	Centro Infantil Criança Esperança	59.641.134/0001-34	R\$ 36.198,25	R\$ 434.379,00
61	49.703/18	ECEI A Sementinha I	Instituto Sementinha para Educação e Proteção à Criança e ao Adolescente	04.675.868/0001-42	R\$ 40.088,60	R\$ 481.063,20
62	49.704/18	ECEI A Sementinha II - CEIM Professora Amália Thereza Manna de Deus	Instituto Sementinha para Educação e Proteção à Criança e ao Adolescente	04.675.868/0001-42	R\$ 59.460,75	R\$ 713.529,00
63	49.766/18	EEL Jabuti - CEIM Professora Arnayr Ribeiro de Godoy Borba	Centro Educacional Jabuti	08.161.818/0001-06	R\$ 91.823,27	R\$ 1.101.879,24
64	49.682/18	EEL Lar Escola de Mogi das Cruzes	Lar Escola de Mogi das Cruzes	52.578.226/0001-78	R\$ 30.056,78	R\$ 360.681,36
65	49.639/18	EEL Santa Terezinha - CEIM Maria Martinha Cardoso Paes	AMAC - Associação Mogiana de Ações para Cidadania	04.604.585/0004-52	R\$ 55.014,05	R\$ 660.168,60
66	49.527/18	EEL Santana - CEIM Professora Adelaide Ferreira Vianno do Rio	Associação Beneficente Lar da Criança Santana	08.851.931/0001-05	R\$ 84.759,07	R\$ 1.017.884,84





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 17.992/19 - FLS. 7

80	49.744/18	CEIC Doce Lar II - CEIM Professor Wilson Nogueira	Associação Beneficente Doce Lar	54.786.645/0001-20	R\$ 87.985,60	R\$ 1.055.827,20
81	49.832/18	CEIC Raio de Luz II - CEIM Vereador Alcides Vicente	Associação Beneficente Novo Horizonte	03.928.853/0001-86	R\$ 77.335,35	R\$ 928.024,20
82	49.447/18	CEIC Mundo Feliz III - CEIM Amauri Rodrigues Leite	Associação Mogiana de Educação e Ação Social	02.747.794/0001-87	R\$ 49.881,35	R\$ 598.576,20
83	49.528/18	EEL Santana III - CEIM Helenice Massaro Duque	Associação Beneficente Lar da Criança Santana	08.851.931/0001-05	RS 58.134,70	R\$ 697.616,40
84	49.644/18	CEIC Madre Esperança III - CEIM José de Moura dos Santos	Associação Madre Esperança de Jesus	12.663.512/0001-17	R\$ 111.699,05	R\$ 1.340.388,60
85	49.683/18	Escola Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Botyra Camorim Gatti	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE	52.581.444/0001-61	R\$ 357.620,80	R\$ 4.291.449,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 29 de janeiro de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária de Educação





INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA

Ao Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito,

A Secretaria de Educação, por sua Secretária infra-assinada, solicita de Vossa Senhoria a alteração da Razão Social do **Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara** que passou a vigorar após Assembleia Geral com os sócios no dia 23 de abril de 2018 como **Associação Beneficente Chácara Guanabara**, bem como a alteração dos Decretos, nº 8.031 de 04 de outubro de 2007 que dispõe sobre Autorização de Funcionamento do **CEIC QUERO-QUERO**, Decreto nº 16.628 de 31 de maio de 2017 que dispõe sobre a outorga de permissão de uso do prédio público **CEIM, PROFESSORA MARIA APARECIDA MANA GONÇALVES**, e dos bens móveis nele existente, Decreto nº 17.992 de 29 de janeiro de 2019 que dispõe sobre autorização ao Município para proceder ao repasse das parcelas, a título de subvenção, às entidades educacionais, assim como a Alteração na razão Social na LEI de Utilidade Pública nº 6.082 de 18 de dezembro de 2007.

Secretaria de Educação, 01 de agosto de 2019.

Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretária de Educação

De acordo.

Encaminhe-se para a Secretaria de Governo, para os devidos fins.

Mogi das Cruzes, 01 de agosto de 2019.

Marcus Melo

Prefeito

Visto.

Guilherme Sever
RG 18.623

Leandro Y/SE

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

31578/19

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública municipal o "Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Chácara Guanabara." (NR)

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Chácara Guanabara, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município."

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

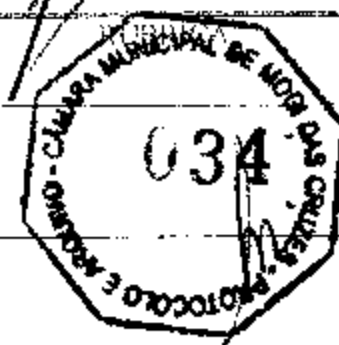
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA



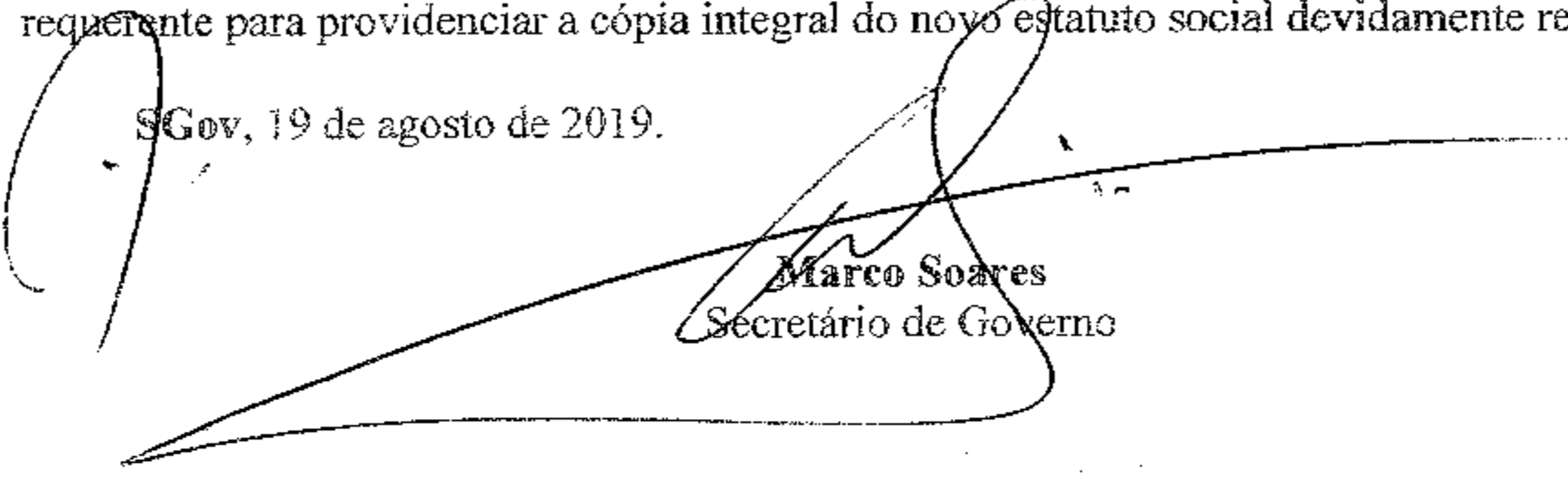
INTERESSADO:

Associação Beneficente Chácara Guanabara

À Senhora Secretária de Educação
Juliana de Paula Guedes de Melo

Visto. Nos termos da manifestação retro, retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação ao texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 30 e, bem como, por intermédio do órgão competente, notificar o representante da entidade requerente para providenciar a cópia integral do novo estatuto social devidamente registrado.

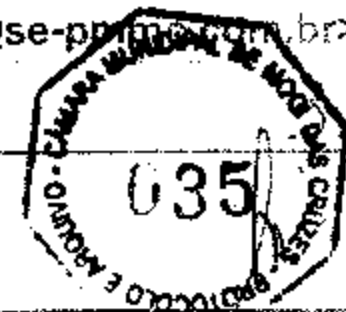
SGov, 19 de agosto de 2019.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



Leandro Campos Lima Yamasaki <leandroyamasaki@se-pmmc.com.br>

**Documentação - Alteração da Razão Social**

1 mensagem

Leandro Campos Lima Yamasaki <leandroyamasaki@se-pmmc.com.br> 23 de agosto de 2019, 08:30

Para: CEIC QUERO-QUERO <ceim.goncalves@se-pmmc.com.br>, bombeirocelso@yahoo.com.br

Cc: Edimara Aparecida de Oliveira Batalha <edimarabatalha@se-pmmc.com.br>

Bom dia,

Para darmos prosseguimento ao trâmite referente ao Processo de Alteração da Razão Social, solicitamos que nos apresente uma cópia integral do novo Estatuto Social devidamente registrado.

Obrigado.

--

Leandro Campos Lima Yamasaki

Divisão de Subvenção

(13) 4788 5104

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 2
Centro Cívico - Mogi das Cruzes/SPSECRETARIA DE
EDUCAÇÃOPREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

AO PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Praça Norival Gonçalves Tavares, 267 – Pq Monte Líbano – Mogi das
Cruzes – São Paulo.

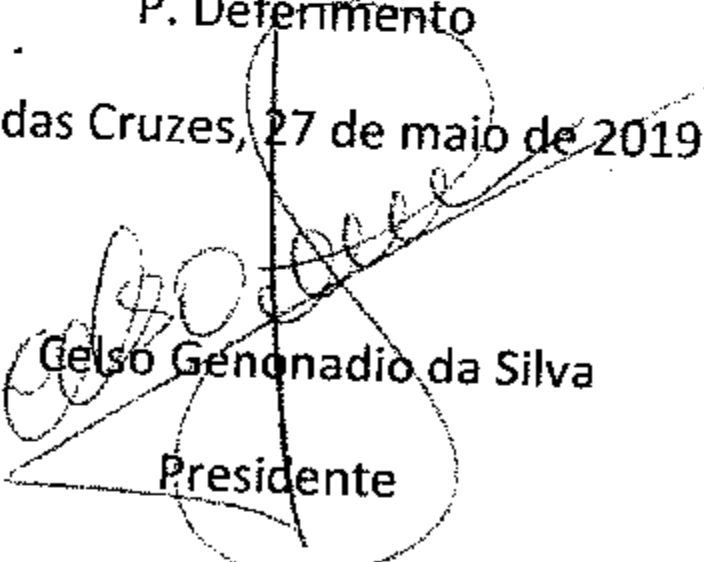


Associação Beneficente Chácara Guanabara, Inscrita no cadastro de
pessoa Jurídica – CNPJ sob n 076946630001-00, com sede e foro nesta
comarca a Rua Mato Grosso n13 Chácara Guanabara vem através de seu
representante legal, Sr. Celso Genonado da Silva vem requerer a V.S, o
registro e arquivamento de estatuto datada de 27 de maio de 2019, em
anexo, devidamente assinado e rubricado, no qual anexa 02 (duas) vias
de igual teor e forma, nos termos do artigo 121 da Lei 6.015-73,
declarando ainda, que as deliberações tomadas na assembleia geral em
questão, observam rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social
em vigor.

Nestes Termos

P. Deferimento

Mogi das Cruzes, 27 de maio de 2019.


Celso Genonadio da Silva

Presidente

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA**CAPÍTULO I*****Da Denominação, Sede e Fins.***

- Art. 1º** - Associação Beneficente Chácara Guanabara, também designado pela sigla. A.B.C.G. é uma entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo e foro em Mogi das Cruzes.
- Art. 2º** - Associação Beneficente Chácara Guanabara tem por finalidade executar Serviços de Radiodifusão Comunitária, bem como:
- a- Promover a união, possibilitando a criação de um ambiente de amizade e compreensão, socialmente elevado;
 - b- Promover ações sócio-educativas como: orientação escolar, orientação para higiene, saúde e para exercício da cidadania;
 - c- Lutar pelos benefícios e melhorias, relativamente às necessidades das famílias;
 - d- Pleitear junto aos poderes públicos e a quem de direito, e realização de tudo quanto possa beneficiar as famílias;
 - e- Representar as famílias junto aos Poderes constituídos, autoridades, empresas, autarquias, sociedade de economia, pessoas físicas ou jurídicas, sempre que se tratar do interesse coletivo;
 - f- Organizar e desenvolver atividades culturais, artísticas indispensáveis à saúde e bem estar dos moradores;
 - g- Possibilitar a criação de locais destinados ao exercício de atividades indispensáveis à saúde e bem estar dos moradores;
 - h- Possibilitar a efetivação de empreendimentos oriundos da cooperação entre as famílias de acordo com os princípios da solidariedade e fraternidade humana;
 - i- Trabalhar junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, amparando-se da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1992, para a integração da Criança e do Adolescente na Comunidade, promovendo o bem estar social, lazer, cultura e recreação através de meios adequados (próprios) da Associação ao seu alcance ou subvenções públicas;
 - j- Participar de todas as campanhas de educação, saúde, recreativas e esportivas promovidas no âmbito municipal, estadual e nacional.
 - k- Participar dos Conselhos Municipais, legalmente constituídos, quando convidados;
 - l- Desenvolver programas educacionais, apresentando relatórios desenvolvidos e informando o número de crianças assistidas.
- Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, Associação Beneficente Chácara Guanabara, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.
- Art. 4º** - Associação Beneficente Chácara Guanabara, terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



31678/19
Oficial de Reg. Civil Pessoa Jurídica
Protocolizado, Microfilmado e
Registrado Sob N. 16.793

362

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação Benéfica Chácara Guanabara se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único - Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 6º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadão por livre escolha, maiores de 18 anos, comprovadamente idôneos os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação e assinaram a ata de fundação da entidade.

- a- **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações
- b- **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- c- **Associados Contribuintes:** os que pagarem as mensalidades estabelecidas pela diretoria;
- d- Somente poderão concorrer aos cargos diretivos previstos no "caput" os associados que estejam em dia com suas obrigações perante a entidade e filiado há no mínimo 02 (dois) anos.
- e- Somente poderá votar nas eleições aos cargos previstos no caput o associado que esteja em dia com suas obrigações perante a Associação.
- f- Só poderá concorrer ao cargo de diretor presidente, o diretor ou associado que tenha exercido a função de diretor pelo menos a metade de um mandato.

Art. 7º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações sociais:

- a- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b- Tomar parte nas assembleias gerais;
- c- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- d- Desfrutar de eventuais serviços que venha a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios.
- e- A qualquer tempo, por requerimento o associado poderá se desligar, a título de demissão;

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a- Cumprir as disposições estatutárias e regimentos;
- b- Acatar as determinações da Diretoria;
- c- Zelar pelo bom nome da associação;
- d- Realizar ativamente bens e serviços e pagar a mensalidade;

Art. 9º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 10º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a- Causar dano moral ou material a Associação;



- b- Não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;
- c- Servir-se do Núcleo para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- d- O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associado, cessando o afastamento logo após o pagamento dos débitos.
- e- O associado terá direito a ampla defesa.

Parágrafo Único – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art.11 – A entidade será administrada por:

- a- Assembleia Geral
- b- Diretoria
- c- Conselho Fiscal

Art.12 – A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13 – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a- Eleger os Administradores;
- b- Destituir os Administradores;
- c- Decidir sobre a dissolução da Associação;
- d- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e- Aprovar o regimento interno;
- f- Aprovar as contas;
- g- Alterar o estatuto;

Art.14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Aprovar proposta de programa anual do Núcleo, submetida pela diretoria;
- b) Apreciar relatório anual da diretoria
- c) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo conselho fiscal;

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- a- Pelo Presidente;
- b- Pela Diretoria;
- c- Pelo Conselho Fiscal.
- d- Por requerimento da maioria dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art.16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Associação, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art.17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.



Parágrafo primeiro- O Mandato da diretoria será de 05 anos não devendo haver mais de 05 reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo- Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino.

Art. 18 – Compete a Diretoria:

- a- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada quadrimestre.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- a- Representar Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c- Presidir Assembleia Geral;
- d- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e- Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, públicas e/ou privadas, onde o presidente e o tesoureiro assinarão pela entidade

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- c- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro secretário

- a- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- b- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao segundo Secretário:

- a- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b- Assumir, o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- c- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- c- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- d- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- e- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- f- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- a- Substituir o primeiro Tesoureiro;
- b- o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c- de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Parágrafo primeiro- O Mandato da diretoria será de 05 anos não devendo haver mais de 06 reeleições consecutivas.

Parágrafo segundo- Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termino.



Art. 18 – Compete a Diretoria:

- a- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d- Contratar e demitir funcionários.

Art. 19 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada quadrimestre.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- a- Representar Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c- Presidir Assembleia Geral;
- d- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- e- Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, públicas e/ou privadas, onde o presidente e o tesoureiro assinarão pela entidade

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- a- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- c- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao primeiro secretário

- a- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- b- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 – Compete ao segundo Secretário:

- a- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b- Assumir, o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- c- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 24 – Compete ao primeiro Tesoureiro:

- a- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- c- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- d- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- e- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, numerários e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- f- Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação;

Art. 25 – Compete ao segundo Tesoureiro:

- a- Substituir o primeiro Tesoureiro;
- b- o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c- de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal

- a- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- c- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses. E extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 – Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos, salvo determinação em lei específica.

Parágrafo Único – O Associado na categoria de Contribuinte poderá exercer função remunerada, nos termos da CLT e sua contribuição mensal poderá ser descontada em folha de pagamento.

Do Patrimônio

Art. 29 – O Patrimônio da Associação será constituído e mantido pela renda de seus bens, móveis, imóveis, veículos e semóventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições e dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPITULO IV

Art. 30- A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente dentro do território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos do poder público municipal deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, assim bem como, os recursos estaduais e federais, serão aplicados em seus territórios, respectivamente.

Art. 31 – A Associação não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participação ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 32 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 33 – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio será destinado a outra entidade de mesma natureza e mesmos objetivos, dotada de personalidade jurídica, prioritariamente com sede na municipalidade e, inexistindo, aplica-se o critério à entidade com sede e atividades no Estado de São Paulo, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS.

Art. 34 – Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias entidades e classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.



044

Das disposições Gerais

- Mogi das Cruzes, 27 de Maio de 2019.

Celso Geronadio da Silva
Presidente

CARTÓRIO CIVIL
MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes (SP), 18/07/2019

Marcelo dos S. Davi Escrevente Autorizado

Ato praticado discriminado em Recibo n 16.793 e tudo conforme dispõe a Lei n 11.331 de 25/12/2002 - ATA/PJ

OFICIAL	ESTADO	SEPAZ	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	ISS	
57,41	16,33	11,17	3,02	3,94	0,00	1,72	1,72

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE BEL. SEBASTIÃO G. DE MORAIS
RUA LEGADORA RUA 196 - JARDIM DAS CRUZES/SP - CEP. 06715-045 - FONE (011) 54349-472 - 4475-3372

Exatidão, por ser o mesmo, a firma de: **DA SILVA**, em documento de valor econômico, 40000.
Assinatura: **DA SILVA**, 02/07/2010.
Em 02/07/2010, a firma de: **DA SILVA**.

06-17-2018 15:00:00

02 JUL 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.694.663/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHACARA GUANABARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R RUA MINAS GERAIS, 20 - CHACARA GUANABARA 000001 00	NÚMERO 821	COMPLEMENTO
CEP 08.772-995	BAIRRO/DISTRITO CHACARA GUANABARA	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES
UF SP		ENDEREÇO ELETRÔNICO QUEROKARO@GMAIL.COM
TELEFONE (11) 4695-1262		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 17:19:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

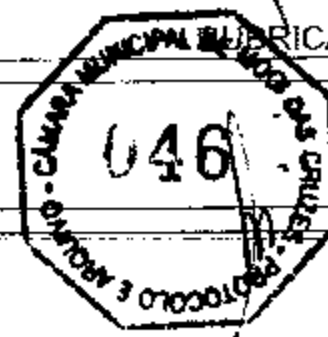
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
31578	2019	43
26/08/19		
DATA		

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA



A Procuradoria Geral do Município:

Após análise e estando de acordo a respeito ao texto da anexa minuta de projeto de Lei (fls. 30), que altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007 e providenciado junto à entidade requerente, cópia integral do novo estatuto social devidamente registrado, encaminhamos o presente processo para demais providências.

Secretaria de Educação, 26 de agosto de 2019.

Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretária de Educação

RECEBIDO

PGM, 05 / 09 / 19

Às 10:27 horas

Debora

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



PARECER JURÍDICO

Processo nº 31.578/2019

Interessado(a): Associação Beneficente Chácara Guanabara

EMENTA: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.082/2007 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 8.031/2007, 16.628/2017 (INCLUSIVE O TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 39/2017) E 17.992/2019. RETIFICAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. Trata-se de expediente iniciado pela interessada, anteriormente denominada NÚCLEO COMUNITÁRIO NOVA CHÁCARA GUANABARA, por intermédio do qual pleiteia a alteração da Lei Municipal nº 6.082/2007 e dos Decretos Municipais nº 8.031/2007, 16.628/2017 (inclusive o Termo de Permissão de Uso nº 39/2017) e 17.992/2019 para a retificação de sua razão social.
2. O Senhor Prefeito autorizou as retificações pretendidas (fl. 29).
3. É o relatório. Opino.
4. Pelo teor das alterações pretendidas pela interessada, não vislumbro óbice ao deferimento do pedido, sobretudo após a autorização do Senhor Prefeito (fl. 29).



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 31.578/2019

FOLHA Nº

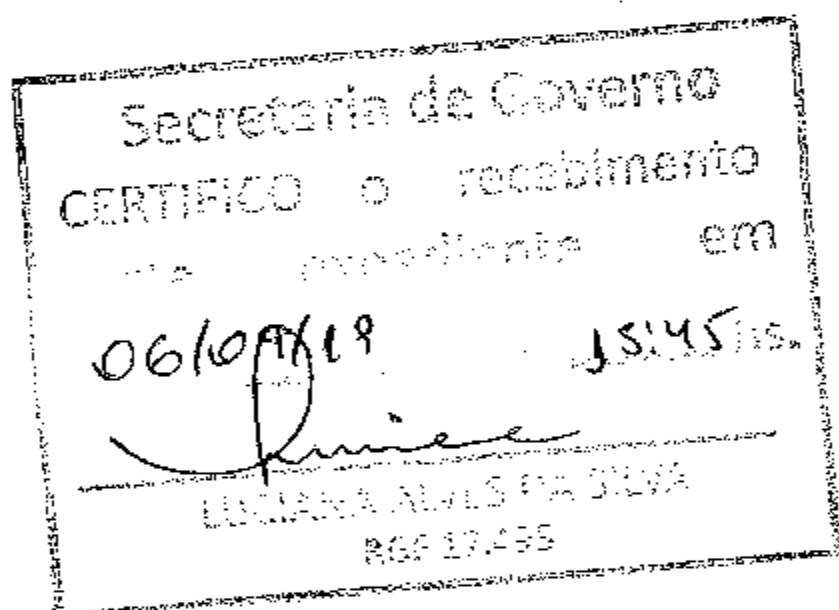
5. Quanto à minuta de fl. 30, entendo que o texto apresentado encontra-se apto aos fins que se destina, motivo pelo qual a aprovo.
6. À Secretaria Municipal de Governo para o prosseguimento do feito.

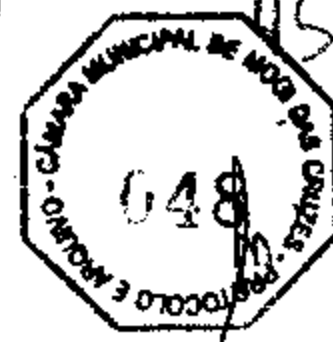
Procuradoria do Consultivo Geral, 06 de setembro de 2019.

JHONNY PRADO

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 318.649





MINUTA - rbm

DECRETO Nº , DE DE SETEMBRO DE 2019

Proc. nº 31.578/19

Altera os Decretos nºs 8.031, de 4 de outubro de 2007; 16.628, de 31 de maio de 2017 e respectivo Termo de Permissão de Uso nº 39, da mesma data; e 17.992, de 29 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "g", 45, § 3º, 48 e 104, II, IX e XI, da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 8.031, de 4 de outubro de 2007, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero Quero**, estabelecido na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, nesta cidade, mantido pela **Associação Beneficente Chácara Guanabara**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, tendo como finalidade o desenvolvimento integral de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

..... (NR)

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 8.031, de 4 de outubro de 2007.

Art. 3º Ficam retificados, na forma a seguir, a ementa, os considerandos e os artigos 1º e 6º do Decreto nº 16.628, de 31 de maio de 2017, com suas alterações posteriores:

"Na ementa e nos considerandos, onde se lê: "... Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara ...", leia-se: "... **Associação Beneficente Chácara Guanabara** ...".

..... (NR)

**DECRETO Nº /19 - FLS. 2**

“Art. 1º Fica permitido à **Associação Beneficente Chácara Guanabara**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município, o uso, a título precário e gratuito, do prédio do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Maria Aparecida Mana Gonçalves e dos bens móveis nele existentes, localizado no mesmo endereço, para funcionamento do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero**, do qual é mantenedora, destinado à implementação de ações visando o desenvolvimento integral de crianças de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.”

..... (NR)

“Art. 6º A extinção da **Associação Beneficente Chácara Guanabara** ou do **Centro de Educação Infantil Comunitário - CEIC Quero-Quero**, do qual é mantenedora, a alteração do destino do prédio e dos bens móveis nele existentes, a inobservância das condições estabelecidas neste decreto e nas cláusulas do instrumento de permissão, implicará a automática rescisão da permissão de uso, incorporando-se ao patrimônio municipal eventuais benfeitorias realizadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.”

..... (NR)

Art. 4º Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 16.628, de 31 de maio de 2017.

Art. 5º No Termo de Permissão de Uso nº 39, de 31 de maio de 2017, de que trata o Decreto nº 16.628, da mesma data, com suas alterações posteriores, ficam retificadas as partes a seguir especificadas:

I - onde se lê: “... Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara ...”, **leia-se:** “... **Associação Beneficente Chácara Guanabara** ...”; (NR)

II - onde se lê: “... entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, declarado de utilidade pública municipal pela Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, com sede na Rua Mato Grosso, 13, Chácara Guanabara, neste Município ...”, **leia-se:** “... entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.694.663/0001-00, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município ...”. (NR)

**DECRETO Nº /19 - FLS. 3**

Art. 6º Fica atualizado o nome da entidade que especifica no demonstrativo que se constitui no **Anexo Único** ao Decreto nº 17.992, de 29 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores, mantidas a identificação de seu estabelecimento, nº de CNPJ/MF, quantitativos, valores e respectivo processo individual, na forma abaixo descrita:

onde se lê:

leia-se:

Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara	Associação Guanabara	Beneficente	Chácara
---	-------------------------	-------------	---------

..... (NR)

Art. 7º Ficam ratificadas as demais disposições contidas no Decreto nº 17.992, de 29 de janeiro de 2019, com suas alterações posteriores.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de setembro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretária de Educação

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em de setembro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov/rbm

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

31.578/19

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública municipal o “Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Chácara Guanabara.**” (NR)

“Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Chácara Guanabara**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município.”

..... (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

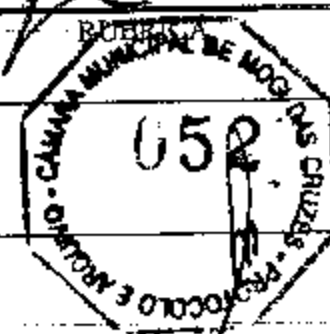
MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA



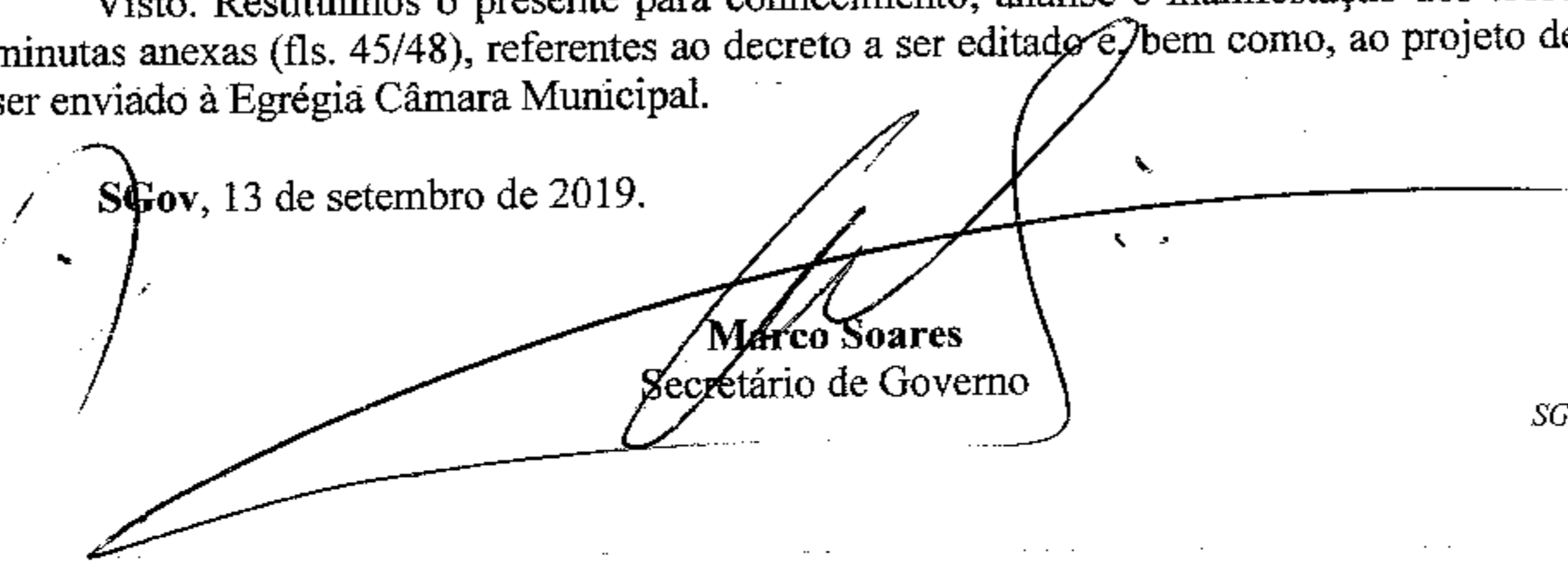
INTERESSADO:

Associação Beneficente Chácara Guanabara

**À Senhora Secretária de Educação
Juliana de Paula Guedes de Melo**

Visto. Restituímos o presente para conhecimento, análise e manifestação aos teores das minutas anexas (fls. 45/48), referentes ao decreto a ser editado e, bem como, ao projeto de lei a ser enviado à Egrégia Câmara Municipal.

SGov, 13 de setembro de 2019.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

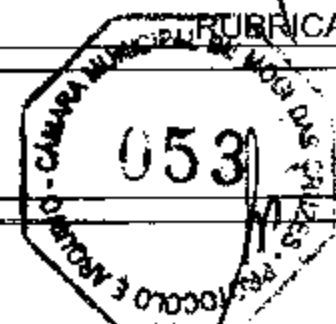
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA
31578	2019	50
17/09/19		
DATA		RUBRICA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CHÁCARA GUANABARA



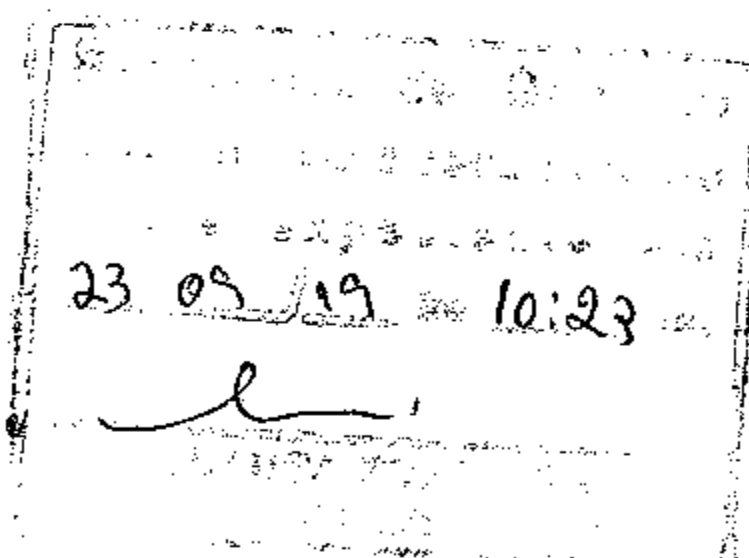
A Secretaria de Governo:

Após análise e estando de acordo com os teores das anexas minutas (fls. 45/48), referentes ao Decreto a ser editado e, bem como, ao projeto de Lei a ser enviado à Egrégia Câmara Municipal, encaminhamos o presente processo para demais providências.

Secretaria de Educação, 17 de setembro de 2019.

Juliana de Paula Guedes de Melo
Secretária de Educação

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO



Leandro V/SE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 122 / 2019
Processo nº 174 / 2019

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta visa alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública o Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara, para passar a vigorar sua nova denominação, conforme consta de sua alteração na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e em seu estatuto, sendo agora denominada como **Associação Beneficente Chácara Guanabara**.

Sendo assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não havendo vícios jurídicos que possam macular o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de outubro de 2019.

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro

CAIO CÉSAR M. DA CUNHA
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Projeto de Lei nº 122 / 2019
Processo nº 174 / 2019

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo**, a proposta em estudo altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A proposta em estudo visa alteração da ementa e do artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública o Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara, para passar a vigorar sua nova denominação, conforme consta de sua alteração na inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e em seu estatuto, sendo agora denominada como **Associação Beneficente Chácara Guanabara**.

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de outubro de 2019.

EDSON SANTOS
Presidente – Relator

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

PÉRICLES RAMALHO BAUAB
Membro

JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA
Membro

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 24 de outubro de 2019.

OFÍCIO GPE Nº 312/19

42874 / 2019



24/10/2019 15:26

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 312/2019 PL Nº 122/2019 AUTORIA EXECUTIVO
QUE ALTERA A EMENDA E O ARTIGO 1º DA LEI
6082/2007 E OUTROS

Conclusão: 18/11/2019

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 122/19**, de sua **autoria**, que altera a emenda e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° **122/19**

Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.082, de 18 de dezembro de 2007, que declara de utilidade pública municipal o “Núcleo Comunitário Nova Chácara Guanabara”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Chácara Guanabara.**” (NR)

“Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação Beneficente Chácara Guanabara**, entidade civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.663/0001-00, com sede na Rua Minas Gerais, 821, Chácara Guanabara, neste Município.”

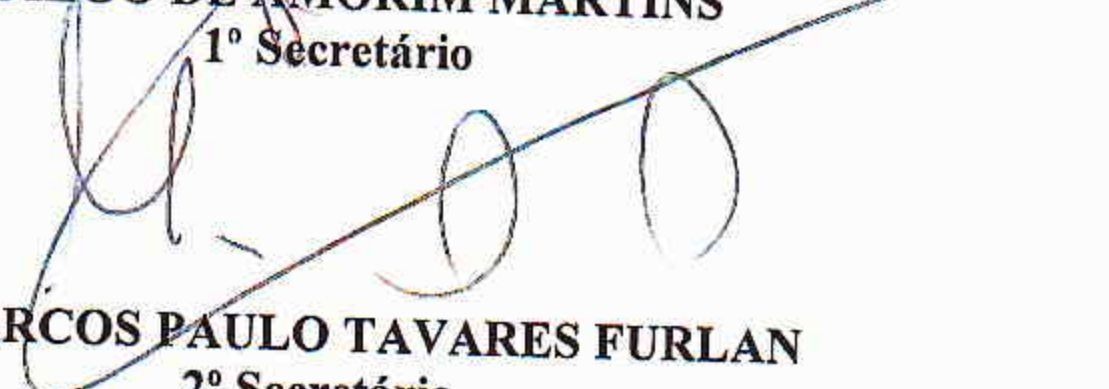
..... (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara


DIEGO DE AMORIM MARTINS
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



(Cont/Projeto de Lei nº 122/19 – Fls.02)

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 24 de outubro de 2019, 459º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo